



ANEXO II
REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE NDE DA
FACULDADE DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE NDE DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia De Produção.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem por objetivo qualificar o envolvimento docente no processo de concepção e consolidação do curso.

Parágrafo Único - É o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso de Engenharia De Produção e tem por finalidade a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- i) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será composto por, no mínimo, 30% dos docentes efetivos, membros do Conselho da Faculdade de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (CONFEP), sendo que destes, pelo menos 60% devem ser mestres ou doutores.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo CONFEP para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º A renovação dos membros será parcial, assegurado a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 2º Constituem membros do NDE, a partir da indicação do CONFED realizada em abril de 2015, os seguintes docentes que iniciarão suas atividades a partir do mês de abril de 2015:

MEMBRO	REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO	FUNÇÃO
Giancarlo Ribeiro Vasconcelos – Presidente	Integral	Presidente
Fábio Elias Freitas	Integral	conselheiro
Fábio Vieira de Andrade Borges	Integral	conselheiro
Carla Oliveira Nascimento	Integral	conselheira
Jordania Louse Silva Alves	Integral	conselheira
Darlan Marques da Silva	Integral	conselheiro
Adrielle Marques Mendes da Silva	Integral	conselheira

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação lato e stricto sensu.

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE são servidores da UniRV e exercem atividades acadêmicas junto ao curso.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Os docentes que compõem o NDE são servidores em regime de Integral e Parcial.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.9º Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões com Engenharia de Produção a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;

- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes e, posteriormente, submetidas à aprovação do Conselho da Faculdade de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE e levados à deliberação do Conselho da Faculdade ou órgão superior da IES, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Rio Verde, GO, 20 de abril de 2015.